



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

LEI Nº 275 de 22 de junho de 1998.

DISPÕE SOBRE A
DENOMINAÇÃO DE RUAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

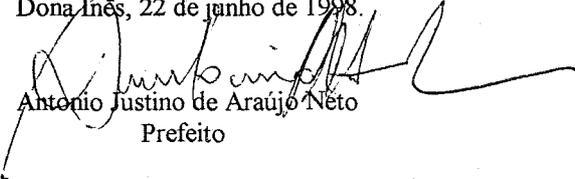
Art. 1º - Esta Lei denomina todas as ruas que se encontram sem a devida nomenclatura, as quais passam a identificar-se com os seguintes nomes:

- I - Rua Projetada **A** no Loteamento Morro do Tapuio passa a denominar-se Rua **Vereador José Fabiano da Costa Teixeira**, início Rua Alfredo Cantalice e final na Estrada de Saída da Cidade;
- II - Rua Projetada **B** no Loteamento Morro do Tapuio passa a denominar-se Rua **Vereador Ernesto Ramos**, início na Rua Pedro Paulino e final da Rua Projetada **A**;
- III- Rua Projetada **D** Loteamento morro do Tapuio passa a denominar-se rua **Elba Maria da Silva Costa**, início Av. Major Augusto Bezerra e final rua projetada.
- IV- Rua da Creche passa a denominar-se rua **Anézio Ferreira de Lima**, início casa de Lourdes Camilo e final estrada do Bilingui.
- V- Rua travessa Antonio Toscano passa a denominar-se R. **Gabriel Bento**, início rua Antonio toscano e final casa de Maria Damião.
- VI- Rua Projetada **F** no Loteamento São Pedro passa a denominar-se rua Vereador **Gerônimo Ribeiro**, início rua Ana Conceição Melo e Final Rua Joaquim Pinheiro Borges.
- VII- Rua Projetada **D**, no loteamento São Pedro passa a denominar- se Rua **Agenor Maia**, início R. Ana Conceição Melo e final R. Novas Brasília.
- VIII- Rua Projetada **E** no Loteamento São Pedro passa a denominar-se R. **Prefeito José Tomaz de Aquino**, início R. Ana da Conceição Melo e final Nova Brasília.
- IX- Rua do lado da Igreja (onde mora seu terto) no Loteamento São Pedro passa a denominar-se **Rua Vereador Manoel Alves de Lima**, início rua Odilon Matias e Final R. Projetada F.
- X- Rua travessa Major Augusto Bezerra passa a denominar-se R. **Manoel Praieiro**, início r. Manoel Pedro e final R. Odilon Matias.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dona Inês, 22 de junho de 1998.


Antonio Justino de Araújo Neto
Prefeito